



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial
Edição: 2935
Página: 8-10
Data: 15 / 03 / 2026

LEI Nº 1.269/2026

SÚMULA: Cria Programa Municipal de Incentivo à Produção de Silagem no Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Produção de Silagem para Consumo Animal, no Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, com o objetivo de fomentar a atividade da bovinocultura de corte e de leite, incentivando a permanência sustentável dos produtores rurais no campo.

Art. 2º - O Programa Municipal de Incentivo à Produção de Silagem para Consumo Animal, no Município de Ariranha do Ivaí consiste no subsídio de horas máquina de equipamentos da patrulha agrícola, disponíveis no Município, calculada com base na área efetivamente cultivada e colhida de silagem, destinada exclusivamente à alimentação do rebanho da propriedade beneficiada.

Art. 3º - Os núcleos familiares dos agricultores que tiverem interesse no incentivo descrito no Art. 2º, desta Lei, desde que atendam aos requisitos mínimos aqui estabelecidos, receberão do Município, o subsídio de produção de silagem com equipamentos da patrulha agrícola, desde que sejam requisitados para uso exclusivo daquele núcleo familiar, sendo totalmente vedado o referido subsídio para comercialização da produção de silagem.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor do município de Ariranha do Ivaí, toda pessoa física ou jurídica que revestir a condição de proprietário, arrendatário ou similar de terras agrícolas localizadas no território do município e que esteja em plena exploração da atividade produtiva e com inscrição cadastral de produtor rural em situação ativa.

Art. 4º - Poderão participar do programa todos os núcleos familiares interessados, mediante prévia inscrição junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e comprovar os seguintes requisitos mínimos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadovai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

I - apresentar ficha atualizada do rebanho de gado bovino registrado no Município, a fim de comprovar se proprietário de gado bovino de leite e ou de corte e a quantidade de animais;

II - possuir Nota do Produtor Rural no Município com movimentação mínima a cada 2 (dois) meses, ou respeitando o ciclo de cada atividade agropecuária;

III - estar quites a fazenda pública municipal.

§ 1º- Após o recebimento do requerimento do interessado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, instruirá o processo, deferindo ou não o pedido.

§ 2º - Os pedidos serão deferidos de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei, devendo ser encaminhadas no período do plantio, a fim de facilitar a organização dos serviços, com exceção do produto que já houver plantado na entrada em vigor desta lei

§ 3º- Cada núcleo familiar terá direito ao incentivo descrito no Art. 2º, desta Lei, 02 (duas) vezes por ano (inverno/verão).

§ 4º - Os pedidos serão deferidos ou não de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei, após verificada a capacidade de atendimento e a existência de recursos orçamentários e financeiros.

§ 5º - Os critérios de organização dos serviços poderão ser definidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento poderá realizar diligencias junto aos núcleos familiares dos agricultores quando surgirem dúvidas ou indícios de irregularidades na execução do presente programa e, se constatada eventual irregularidade, a questão será colocada à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento para as providencias cabíveis.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento manterá registro atualizado de todos os beneficiários, áreas subsidiadas, para fins de controle interno e externo e transparência pública.

Art. 7º - A constatação de fraude, falsificação de documentos, simulação de produção ou qualquer irregularidade dolosa, a exemplo da comercialização da silagem para uso animal, visando lucro ou à obtenção indevida do subsídio acarretará:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

I - o indeferimento imediato do pedido;

II - a suspensão do direito de participar de qualquer programa de incentivo municipal pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - a comunicação ao Ministério Públco para apuração de eventuais ilícitos penais e civis.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Das alterações constantes dessa **LEI** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (15/01/2026).

THIAGO EPIFANIO
DA
SILVA:31887884874

Assinado de forma digital por
THIAGO EPIFANIO DA
SILVA:31887884874
Dados: 2026.01.15 14:33:12
-03'00'

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal